



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 9.178, DE 2017

Institui a Semana da Educação ao Longo da Vida.

**Autora:** Deputada LEANDRE

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.178, de 2017, de autoria da Deputada Leandre, tem por objetivo instituir a Semana da Educação ao Longo da Vida, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro, em alusão à data em que se comemora o Dia Nacional do Idoso. A iniciativa prevê que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso e as instituições de ensino públicas e privadas deverão organizar e divulgar eventos que valorizem a educação ao longo da vida e a promoção das relações intergeracionais como mecanismo de harmonia e integração social.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e à Comissão de Educação, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, conforme dispõe o art. 151, III, do RICD. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou, em 25/06/2018, por unanimidade, parecer favorável, da Deputada Júlia Marinho.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.



É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos, de autoria da nobre Deputada Leandre, tem o meritório objetivo de propor que, a cada ano, na primeira semana de outubro, em que se comemora o Dia Nacional do Idoso, seja instituída a Semana da Educação ao Longo da Vida. A iniciativa prevê que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso e as instituições de ensino públicas e privadas deverão organizar e divulgar eventos que valorizem a educação ao longo da vida e a promoção das relações intergeracionais como meio de harmonia e integração social.

O conceito de educação ao longo da vida ganhou impulso a partir do Relatório elaborado para a UNESCO, em 1996, denominado “EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR”, mais conhecido como Relatório Delors, em referência a Jacques Delors, coordenador da equipe de especialistas que o elaborou. Esse documento considerou que a educação deve se organizar, ao longo de toda a vida, em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Assim, a educação deve ser encarada como “construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes e aptidões, da sua capacidade de discernir e agir”.

A partir do Relatório Delors, a concepção de educação ao longo da vida como direito fundamental do ser humano tem ganhado força na legislação e nas políticas educacionais das nações em todo o mundo. Ainda há, no entanto, muito o que fazer a esse respeito. Conforme destaca a Deputada Leandre, na justificação do seu projeto, “as pessoas idosas, as marginalizadas, as mais pobres, as com deficiência e as com doenças crônicas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

são persistentemente excluídas das atividades de aprendizagem e educação de adultos (UNESCO, 2016<sup>1</sup>, p. 15)".

Assim, a Semana da Educação ao Longo da Vida, ao propor a realização, em âmbito nacional, de eventos que ressaltem a importância da aprendizagem em todas as fases da existência humana, oferecerá rica oportunidade ao poder público e à sociedade de se mobilizar em torno desse objetivo e de promover a aproximação entre pessoas jovens e idosas, típicas e atípicas, com base em sentimentos de apreço, empatia, tolerância e respeito pelas diferenças.

Cabe ressaltar que a proposta da Deputada Leandre está em plena consonância com a legislação educacional vigente, nos termos dispostos na Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida". Esse importante documento legal, que teve origem em iniciativa de minha autoria, insere, no art. 3º da LDB, o princípio da "garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida". Altera, também, a redação do "caput" do art. 37 da mesma lei, para que a educação de jovens e adultos seja caracterizada como "instrumento para educação ao longo da vida". Adiciona, ainda, o § 3º ao art. 58, de modo a estender a oferta da educação especial "ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades".

A matéria está também de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que traz, no âmbito de diversas metas, uma série de estratégias específicas para a inclusão de jovens e adultos, especialmente aqueles com deficiência, em práticas educacionais, tais como a 3.7, a 4.12, a 9.11, a 10.4 e a 11.10.

Assim, em razão do exposto, somos favoráveis à criação da Semana da Educação ao Longo da Vida, acreditando que a medida constitui relevante instrumento para fortalecer as políticas públicas direcionadas à

---

<sup>1</sup> UNESCO. Terceiro Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos. Brasília: Institute for Lifelong Learning e Representação da Unesco no Brasil, 2016.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

educação de jovens e adultos, promovendo a inclusão educacional de idosos e de jovens e adultos com deficiência.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.178, de 2017.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator

2018-11871